



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

***“Dispõe sobre os atos de limpeza pública estabelecido pela Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017.*”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Art. 1.º - Para fins de apuração dos valores das multas estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2020, passaram a ser os seguintes:

I. INFRAÇÕES LEVES = R\$ 1.072,16 (um mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos);

II. INFRAÇÕES MÉDIAS = R\$ 2.680,40 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos);



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III. INFRAÇÕES GRAVES = R\$ 5.360,79 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta e nove centavos);

IV. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS = R\$ 10.721,58 (dez mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme